



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207

FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301

CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 07700-000

Ofício nº 148/00

Em 14 de Fevereiro de 2.000.

SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 2 6 5 6 – Dispõe sobre: CONCESSÃO DE ALVARÁ DE CONSERVAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO IRREGULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de nossa real estima e distinta consideração.

Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

Dr. MILTON VALBUZA SILVEIRA

DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.

ma/van



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 07700-000

MENSAGEM Nº 2 6 5 6
(11 DE FEVEREIRO DE 2000)

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre: **CONCESSÃO DE ALVARÁ DE CONSERVAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO IRREGULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal Propositura, Senhores Vereadores, tem por finalidade em obter a autorização legislativa pertinente, que nos possibilite em manter os benefícios já consagrados em legislações anteriores, onde o contribuinte menos favorecido sócio-economicamente, pode, com poucos recursos, regularizar sua moradia, cuja construção encontra-se irregular perante a administração pública e demais órgãos afins.

Como é sabido, em nosso Município é costumeiro que pessoas de poucos recursos financeiros construam residências sem projeto de construção específico e sem acompanhamento de responsável técnico, em sendo que referidas construções tornam-se irregulares pelo fato de que seus proprietários, sem o devido projeto aprovado pela Municipalidade, não podem obter a matrícula destas junto ao INSS, bem como, não alcançam a averbação pertinente junto ao cartório Imobiliário da Comarca.

Contudo, tal medida não visa tão somente a regularização de residências, mas também, proporcionar que o corpo técnico municipal tenha conhecimento da forma de ocupação nas diversas regiões do Município, fornecendo subsídios que viabilize o planejamento urbano em forma de estudos para ampliação de Escolas, construção de áreas de lazer, etc.

Assim expondo, requeiro, com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Caieiras, seja a matéria, objeto da presente Propositura, apreciada em regime de urgência.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-

ma/van
[Handwritten signature]



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207

FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301

CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 07700-000

PROJETO DE LEI Nº 3286/2000 (11 DE FEVEREIRO DE 2000)

Dispõe sobre: **CONCESSÃO DE ALVARÁ DE CONSERVAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO IRREGULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Será concedido Alvará de Conservação às construções irregulares, residenciais, inclusive por falta de licença, concluídas anteriormente à data de vigência da presente Lei, que embora não atendendo integralmente às exigências referentes às dimensões, pé direito, área mínima, espessura de paredes, iluminação, isolamento, recuo de divisas e de frente e taxa de ocupação do lote, previsto no Código de Obras Municipal e legislação complementar, apresentem, a juízo da Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Planejamento, condições mínimas de habitabilidade, higiene, segurança e obedeçam as demais disposições legais aplicáveis a cada caso.

PARÁGRAFO 1º - Quando as construções enquadradas neste Artigo exigirem cálculos estruturais, os interessados deverão apresentá-los junto com o requerimento.

PARÁGRAFO 2º - Quando as construções apresentarem área igual ou inferior a 100,00 m² (cem metros quadrados), essas ficarão isentas do pagamento do I.S.S., mas recolherão as taxas normais de protocolo, taxa de construção, alvará e certidão negativa em valores integrais, com a obrigatoriedade de apresentação dos documentos pertinentes com a assinatura de profissional responsável pela regularização.

PARÁGRAFO 3º - Quando se tratar de construções que apresentem área superior a 100,00 m² (cem metros quadrados), essas sofrerão desconto de 50% (cinquenta por cento) nas taxas normais, mas recolherão as taxas referentes ao I.S.S., do excedente dos 100,00 m² (cem metros quadrados), com obrigatoriedade da apresentação da assinatura do Engenheiro responsável pela regularização.

PARÁGRAFO 4º - Para os casos previstos no Artigo 1º e §§ desta Lei, será exigida apresentação de Escritura ou Contrato do Imóvel, cujo nome do proprietário do terreno deverá ser o mesmo para o projeto de regularização da construção.

ARTIGO 2º - Para efeitos previstos no Artigo 1º, os interessados deverão apresentar requerimento à Prefeitura, acompanhado de prova documental que demonstre a conclusão da construção em data anterior a de entrada em vigor na presente Lei, através no mínimo, de um dos seguintes documentos, além das plantas referentes à construção a ser regularizada:

I – Auto de infração relativo à construção;

II – Lançamento de tributos sobre a construção;

AS COMISSÕES DE:

S.S. em

PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 3286/2000
(11 DE FEVEREIRO DE 2000)

-2-

III – Notificação do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA, referente à construção;

IV – Contrato de empreitada referente à construção;

V – Outros documentos idôneos, à critério da administração.

ARTIGO 3º - A expedição de Alvará de Conservação fica sempre condicionada no pagamento dos tributos ou multas devidas em razão da irregularidade da obra, bem como, aos emolumentos referentes à análise e aprovação das plantas.

ARTIGO 4º - O Alvará de Conservação também poderá ser concedido, nos termos desta Lei, às edificações em fase de construção que contenham informações comprovadas em vistoria realizada pela Prefeitura até a data da publicação desta Lei ou requerida à Prefeitura até 31 de Dezembro de 2000.

PARÁGRAFO ÚNICO – Considera-se obra em andamento, para obtenção dos benefícios deste Artigo, aquela que estiver com sua cobertura concluída.

ARTIGO 5º - Somente poderão beneficiar-se das disposições desta Lei, os proprietários de um único lote de terreno no Município, os quais firmarão termo de Boa Fé de que não possuem outro imóvel no Município.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura do Município de Caieiras, em 11 de Fevereiro de 2000.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-

ma/vam

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 01/03/2000

PRESIDENTE

UNICA DISCUSSÃO
APROVADA
22

SECRETARIA



Câmara Municipal de Caieiras

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJETO DE LEI Nº 3.286/2000.

Após leitura em plenário, foi enviado a estas Comissões o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre concessão de alvará de conservação para construção irregular e a outras providências.

Do ponto de vista legal e constitucional, não encontramos empecilhos que possam obstar a sua apreciação dos nobres Colegas.

Isto posto, nosso PARECER é FAVORÁVEL à apreciação do Projeto de Lei nº 3.286/2000.

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 2000.

-ANTONIO ROMERO POLLON -
Presidente

-PAULO DO CARMO MONTEIRO-
Membro

-MERCEDES SARTORI FIORE-
Relatora

-OSMÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA-
Presidente

-ROBERTO FAVERO -
-Relator-

-MARIA JOSÉ DE MEILO MANZANARES-
Membro